



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 204-DE:20.05.2005

FLS.: 012

PREFEITO MUNICIPAL

CRIA O PROGRAMA VIDA DE PEIXE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE E/OU SEUS DERIVADOS NOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – É obrigatória a inclusão da carne de peixe e/ou derivados nas refeições do pré-escolar, em escolas e creches assistenciais ou públicas do município de Igarapava.

Parágrafo Único: O peixe e/ou seus derivados, será incluído na refeição, pelo menos duas vezes por semana.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte de maio de 2005.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JORGE ONAKA  
Diretor do Depto. Serviços Administrativos.